

PROJETO DE LEI Nº. 1.755 DE 24 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver campanhas com premiações, objetivando o aumento de arrecadação e aumento do movimento econômico no Município com incentivo a emissão de Notas Fiscais.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar campanhas com premiações, objetivando o aumento de arrecadação e aumento do movimento econômico no Município com incentivo a emissão de Notas Fiscais.

Art. 2º. O Poder Executivo instituirá a campanha por meio de regulamento próprio do qual deverá ser enviado cópia para a Câmara Municipal de Vereadores apenas para conhecimento e arquivamento, dispensada aprovação do mesmo.

Art. 3º. No regulamento dever-se-á prever minimamente:

- I – Duração da campanha;
- II – Forma e requisitos para a participação;
- III – Data ou datas do sorteio dos prêmios, o qual deverá ser realizado em ato público ou, ao menos, transmitido ao vivo em rede social oficial da entidade;
- IV – Prazo, local e documentos necessários para retirada dos prêmios;
- V – Perda do direito no caso de decurso de prazo sem a retirada, bem como qual será a destinação do prêmio ocorrendo a presente situação;

VI – Demais termos e cláusulas exigidos pela Lei ou que serem julgados pertinentes durante a elaboração;

VII – Os comprovantes fiscais (cupões, notas e certificados) para participação da campanha deverão ter sido emitidos por estabelecimentos localizados nos limites do Município de Erebangó.

Art. 3º. Os prêmios serão adquiridos e entregues diretamente pela administração pública municipal na forma a ser prevista pelo regulamento.

§1º. Os prêmios poderão ser adquiridos no momento da instituição da campanha ou até a data do início do prazo de sua retirada.

§2º. O(s) vencedor(es) não poderão optar em trocar o prêmio ou recebê-lo em dinheiro.

§3º. No caso de equipamentos, o Município não responsabilizar-se-á por sua durabilidade, sendo-lhe aplicada a garantia que o fornecedor der e, em caso de necessidade, tal pedido, negociação e contato deverá ser realizado diretamente pelo(s) vencedor(es) e fornecedor do objeto.

Art. 4º. As despesas decorrentes das campanhas a que se refere esta Lei correrão por dotação orçamentária própria – numerada da seguinte forma 04.01.04.691.0028.2013.3.3.90.31.99.00.00.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erebangó/RS
07 de abril de 2021

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal

Erebango/RS, 07 de abril de 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Colenda Casa Legislativa,
Eméritos Vereadores,
Excelentíssimo Presidente!

Através do presente estamos encaminhando para vossa apreciação o Projeto de Lei incluso que realiza a autorização do Poder Executivo a realizar campanhas com premiações, objetivando o aumento de arrecadação e aumento do movimento econômico no Município com incentivo a emissão de Notas Fiscais.

Justifica-se a proposta:

Na necessidade de incentivo aos munícipes a adquirem produtos dos comércios locais e exigirem seus comprovantes fiscais, o que gera em consequência aumento na econômica local, na arrecadação e na conscientização fiscal popular.

Contando com a costumeira atenção desta Casa Legislativa, esperamos seja o presente projeto apreciado e aprovado.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal